



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1787

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2457 DE 02 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O vencimento básico dos servidores efetivos que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral fica reajustado em 4% (quatro por cento), passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. A remuneração dos contratados temporariamente para as funções dispostas no Anexo I desta Lei, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §1º do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e do inciso IX do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, serão calculadas com base no reajuste concedido na forma do caput do art. 1º desta Lei. Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, fica reajustado no mesmo percentual disposto no caput do art. 1º desta Lei, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo II desta Lei. Art. 3º Fica garantido aos profissionais do magistério com carga horária de 40h/semanais a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério. Parágrafo único. Aos profissionais do magistério com carga horária de 20h/semanais, fica assegurado a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior à 50% do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério. Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 2457 DE 02 DE ABRIL DE 2024

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2024

GRUPO/FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024	
				20HS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	-	-
	7	2.427,39	4.854,77		
	8	2.500,21	5.000,41		
	9	2.575,21	5.150,42		
	10	2.652,47	5.304,93		
	Licenciatura Plena	B	1	2.337,83	4.675,66
			2	2.407,97	4.815,93
			3	2.480,21	4.960,41
			4	2.554,61	5.109,22
			5	2.631,25	5.262,50
			6	2.710,19	5.420,38
			7	2.791,50	5.582,99
			8	2.875,24	5.750,48
			9	2.961,50	5.922,99
			10	3.050,34	6.100,68
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	C	1	2.541,13	5.082,25
			2	2.617,36	5.234,72
			3	2.695,88	5.391,76
			4	2.776,76	5.553,51
			5	2.860,06	5.720,12
			6	2.945,86	5.891,72
			7	3.034,24	6.068,47
			8	3.125,26	6.250,52
			9	3.219,02	6.438,04
			10	3.315,59	6.631,18
Licenciatura Plena + Mestrado	D	1	2.744,42	5.488,83	
		2	2.826,75	5.653,49	
		3	2.911,55	5.823,09	
		4	2.998,89	5.997,78	
		5	3.088,86	6.177,71	
		6	3.181,52	6.363,04	
		7	3.276,97	6.553,93	
		8	3.375,28	6.750,55	
		9	3.476,54	6.953,07	
		10	3.580,83	7.161,66	

*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 09 servidores nessa classe.

PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024	
	20HS	40HS
90 % do PEB Classe B Referência 1**	2.104,05	4.208,09
**Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 05 servidores nessa classe.		

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024	
		20HS	40HS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	977,53	1.955,05
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	1.014,68	2.029,35
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.050,77	2.101,54
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.555,04	3.110,08
***Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 02 servidores nesses cargos.			

ANEXO II DA LEI Nº 2457 DE 02 DE ABRIL DE 2024 TABELA SALARIAL - ORIENTADOR EDUCACIONAL ANO: 2024

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.139,82	4.799,24	5.563,69	6.449,90	7.477,27
2	4.222,63	4.895,23	5.674,96	6.578,89	7.626,82
3	4.307,08	4.993,13	5.788,46	6.710,48	7.779,36
4	4.393,22	5.092,99	5.904,23	6.844,69	7.934,94
5	4.481,09	5.194,85	6.022,32	6.981,57	8.093,63
6	4.570,71	5.298,75	6.142,76	7.121,21	8.255,51

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 329/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES, do cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR, Simbologia DNS-3, da COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 01 de abril de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATO Nº 330/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 699/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) ao servidor FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 01 de abril de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de março de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 339/2024 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Gestão de Equipamentos, da COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a partir da data da publicação deste Ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de abril de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - EUGENIO PARCELI SAMPÁIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.